

Protocolo: 3204/2017.00648967 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: GERALDO LUÍS ABRAHÃO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS COM PEDIDO CUMULADO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO MORAL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DAS TAXAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. TUST E TUSD. ADMITIDO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO CÍVEL COMUM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A MATÉRIA. QUESTÃO CONTROVERTIDA NESTA CORTE E NO STJ, RESTANDO FRAGILIZADO O REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DA TESE AUTORAL, DE MODO A JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA PLEITEADA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065821-53.2017.8.19.0000 Assunto: Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0026318-93.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00644844 - AGTE: ALEXANDER LINHARES CARVALHO ADVOGADO: ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY OAB/RJ-196937 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCELO ORTIGÃO B. DE CARVALHO **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL QUE NÃO COMPROVA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, NÃO SE INCLUINDO NO ROL DOS NECESSITADOS E OSTENTANDO SITUAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O ESTADO DE MISERABILIDADE DESCRITA NO ARTIGO 98 DO NCP. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE NÃO LHE PERMITE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO. PARTE DOS RENDIMENTOS COMPROMETIDA POR NATUREZA VOLUNTÁRIA. CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE NEGA O BENEFÍCIO, MAS AUTORIZA O RECOLHIMENTO EM ATÉ QUATRO PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064688-73.2017.8.19.0000 Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CIVEL Ação: 0000713-87.2016.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00634761 - AGTE: JOCIMAR DE SOUZA RIBEIRO ADVOGADO: ANDRE LUIS DA SILVA OAB/RJ-183974 ADVOGADO: TATIANA DA SILVA GOMES OAB/RJ-200769 AGDO: DOMINGOS DE AZEREDO MARINHO ADVOGADO: ALDAIR LOPEZ FERNANDEZ OAB/RJ-102279 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO. OFERTA DE CAUÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO CORRETA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062043-75.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0007823-40.2017.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00610734 - AGTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: VANDERSON MAÇULLO BRAGA OAB/RJ-071159 AGDO: RONALDO DOS SANTOS DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA. AUTORA QUE APRESENTA QUADRO DE CRISES DE PÂNICO, Desequilíbrio, insônia e somatizações. DIREITO FUNDAMENTAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA, QUE VISA ASSEGURAR A VIDA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. (ARTS. 196 E 198 CR) ENTES FEDERADOS SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A GARANTIR A SAÚDE DOS HIPOSSUFICIENTES (SÚMULAS 65 E 115, DO TJ). POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO CONFERIR EFICÁCIA AO DIREITO À SAÚDE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DO DEVER DE IMPLEMENTAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS A ASSEGURAR VIDA E DIGNIDADE AOS INDIVÍDUOS. À SAÚDE NÃO SE ESGOTA NOS ESTREITOS LIMITES DO ATENDIMENTO MÉDICO E DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AOS CIDADÃOS NECESSITADOS, ALCANÇANDO, TAMBÉM, TODA MEDIDA CAPAZ DE DAR EFETIVIDADE A OBRIGAÇÃO DE GARANTIR O DIREITO DOS SEUS CIDADÃOS À SAÚDE E À VIDA DIGNA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: presente o I. Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061756-15.2017.8.19.0000 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0343794-44.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00608413 - AGTE: CEVERA PRESTADORA DE SERVIÇO EM VEICULOS LTDA ADVOGADO: ANDRÉA DA FONSECA REIS COIMBRA OAB/RJ-097641 AGDO: BANCO PAN S A ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEILÃO DE MOTOCICLETA COMO SUCATA. Decisão agravada que determinou que as partes procedessem à avaliação em conjunto do veículo. Executado que inicialmente concordou com o leilão do bem como sucata e pleiteou a limitação da cobrança das diárias de acautelamento até a data da decisão que deferisse o leilão, o que foi deferido. Posteriormente alega que o ciclomotor não se enquadra como sucata e requer a sua avaliação de acordo com a Tabela FIPE. Nemo potest venire contra factum proprium, não é admitido no ordenamento jurídico o comportamento contraditório. Veículo que permaneceu acautelado no pátio da recorrente desde 2010 sem utilização e que apresenta nítidos sinais de corrosão na lataria. Ambas as partes se pronunciaram no sentido da impossibilidade da avaliação conjunta do bem por falta de conhecimento técnico. Revogada a decisão para que se prossiga com o leilão da motocicleta como sucata. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061729-32.2017.8.19.0000 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 8 VARA CIVEL Ação: 0019343-51.2016.8.19.0087 Protocolo: 3204/2017.00608215 - AGTE: EDINALDO VELOSO DA MOTA AGTE: ADRIANA MAGALHÃES CABRAL MOTA ADVOGADO: MARCO ANTONIO BASTOS OAB/RJ-178264 AGDO: AROLDO DIAS DA SILVA AGDO: IRINEIA ROSA DA SILVA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ENUNCIADO Nº 39 DA SÚMULA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA DO INCISO LXXIV DO ARTIGO 5.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUTORES QUE DEIXARAM DE DEMONSTRAR A PRECARIÉDADE FINANCEIRA EXIGIDA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.